



Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_ Vara da Fazenda Pública Municipal

ACORDO DE INDENIZAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE MACEIÓ E BRASKEM. VALOR DE R\$ 1,7 BILHÃO DE RESSARCIMENTO EM RAZÃO DO AFUNDAMENTO DO SOLO DE BAIRROS DA CIDADE. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS AO FAM (FUNDO DE AMPARO AOS MORADORES). NECESSIDADE DE SE PRIORIZAR AS VÍTIMAS DIRETAS DA TRAGÉDIA. RECOMENDAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NÃO ATENDIDA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão constitucional autônomo (art. 134, CF), por meio do seu Núcleo de Proteção Coletiva (NPC) e seus órgãos de execução abaixo subscritores, com fundamento no art. 1º, III, art. 5º III da Constituição Federal, bem como no art. 5º, II da Lei Federal n.º 7.347/85, vêm ajuizar

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**com pedido de tutela de urgência**

**Contra:**

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 12.200.135/0001-80, situada na Rua Dr. Pedro Monteiro, nº 291, Centro, CEP 57020-380, nesta Capital, devendo ser citado na pessoa do Procurador- Geral do Município de Maceió.





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

---

**Da competência da Justiça Estadual**

Nos presentes autos não se questiona os termos do acordo celebrado entre Braskem e Município de Maceió, tampouco sua validade.

O que se busca controverter na presente demanda é, tão somente, a destinação pelo Município réu aos recursos pagos pela Braskem em razão do acordo, assim como eventuais acordos celebrados entre as partes e a Braskem, dado que, conforme se demonstrará abaixo, não direcionou qualquer recurso para as vítimas diretas da tragédia, em desconhecimento com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana; ao que amplamente divulgou o próprio Município<sup>1</sup> e Prefeito de Maceió<sup>2</sup>; e o próprio decreto o Decreto Municipal nº. 9.530 que criou o programa “Fundo de Amparo ao Morador (FAM).

Não por outra razão, que o Ministério Público Federal, em nota, informou à reportagem do Jornal de Alagoas<sup>3</sup> que as situações concernentes ao Fundo de Amparo ao Morador - FAM, são de atribuição do MPE, ou seja, da Justiça Estadual, *verbis*:

---

<sup>1</sup> <https://maceio.al.gov.br/noticias/ggi-dos-bairros/nota-oficial-acordo-para-realizacao-de-obras-estruturantes-e-criacao-do-fundo-de-amparo-aos-moradores#:~:text=A%20Prefeitura%20de%20Macei%C3%B3%20informa,que%20teve%20in%C3%ADcio%20em%202018.>

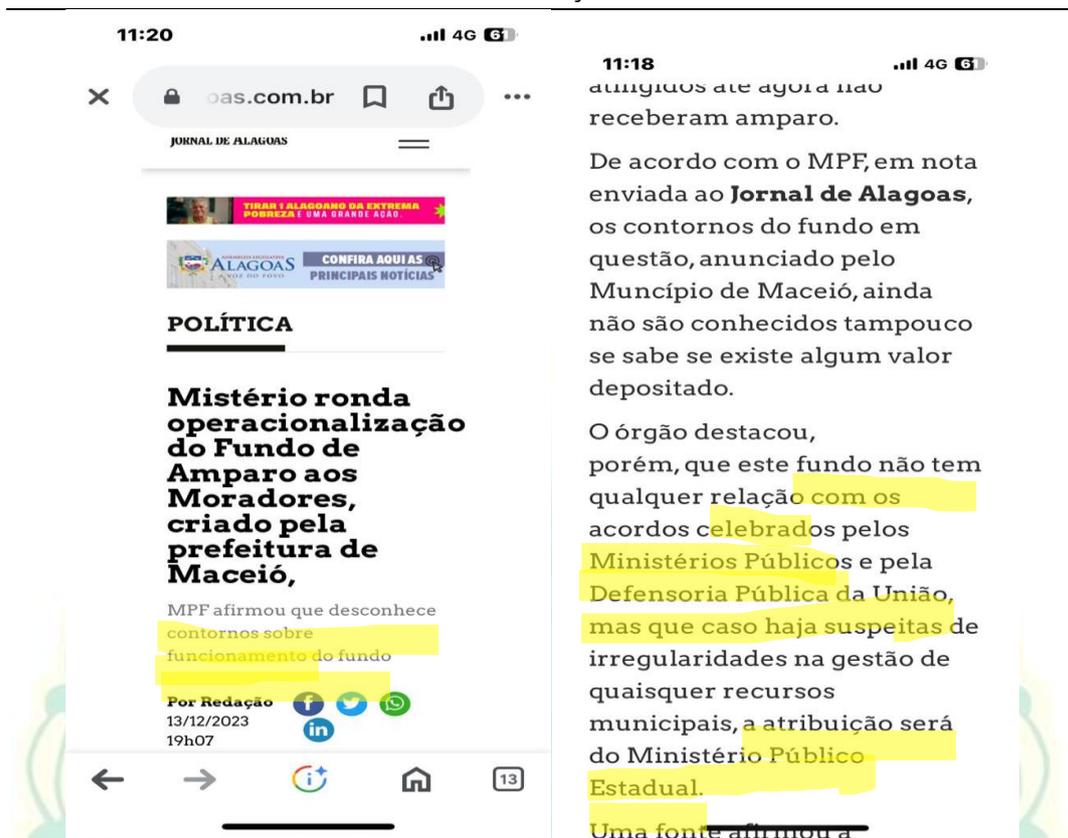
<sup>2</sup> <https://maceio.al.gov.br/noticias/ggi-dos-bairros/prefeitura-cria-o-fundo-de-amparo-ao-morador-para-amparar-vitimas-do-afundamento-de-solo#:~:text=O%20prefeito%20de%20Macei%C3%B3%2C%20JHC,explora%C3%A7%C3%A3o%20de%20minera%C3%A7%C3%A3o%20pela%20Braskem.>

<sup>3</sup> <https://www.jornaldealagoas.com.br/politica/2023/12/13/11453-misterio-ronda-operacionalizacao-do-fundo-de-amparo-aos-moradores-criado-pela-prefeitura-de-maceio>





## Defensoria Pública do Estado de Alagoas Núcleo de Proteção Coletiva



### Legitimidade ativa da Defensoria Pública

A Defensoria Pública do Estado de Alagoas possui legitimidade ativa – constitucional<sup>4</sup> e legal<sup>5</sup> – para ajuizar ação civil pública, conforme, inclusive, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), com decisão definitiva de mérito

<sup>4</sup> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

<sup>5</sup> Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro 1994 - Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; (*Redação dada pela Lei Complementar n.º 132, de 2009*). XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; (*Redação dada pela Lei Complementar n.º 132, de 2009*).

Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 – Art. 5º - Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: II - a Defensoria Pública; (*Redação dada pela Lei n.º 11.448, de 2007*).





## Defensoria Pública do Estado de Alagoas Núcleo de Proteção Coletiva

em sede de controle concentrado com efeito vinculante, nos termos do art. 102, § 2º da Constituição Federal<sup>6</sup>.

Consoante se verifica na **causa de pedir e nos pedidos** desta ação civil pública (ACP), a Defensoria Pública está a tutelar interesses de toda a população alagoana que foi duramente atingida pelos danos causados pela Mineradora ré, especialmente da população hipossuficiente.

Ademais, conforme se demonstrará abaixo, os eventos aqui narrados impactaram negativamente na vida de toda a população maceioense.

### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

É de conhecimento comum, por ser público e notório<sup>7</sup>, os sérios problemas na cidade de Maceió gerados pelo afundamento e instabilidade no solo nos tradicionais Bairros de Bebedouro, Mutange, Pinheiro, Bom Parto e Farol.

Essa situação expulsou milhares de cidadãos de suas casas, cortando laços afetivos construídos por décadas entre vizinhos, e deixou um imenso rastro de escombros nos bairros e nas vidas dos moradores, gerando dor, doença, revolta e sofrimento.

O ato criminoso praticado pela Braskem provocou, dentre inúmeras consequências trágicas para a população alagoana, a desocupação forçada de mais de 14 mil imóveis, afetando diretamente a população de cerca de 60 mil pessoas que viviam nos bairros atingidos, e transformando áreas antes habitadas em bairros fantasmas.

Tais circunstâncias fizeram com que a Braskem fosse ré de diversas ações movidas pelos legitimados coletivos, sendo que, nos autos 0808806-65.2023.4.05.8000, foi entabulado acordo entre a parte ré e a Braskem (**Anexo**

<sup>6</sup> Ação Direta de Inconstitucionalidade. Legitimidade ativa da Defensoria Pública para ajuizar ação civil pública (art. 5º, inc. II, da lei n. 7.347/1985, alterado pelo art. 2º da lei n. 11.448/2007). Tutela de interesses transindividuais (coletivos strito sensu e difusos) e individuais homogêneos. Defensoria Pública: instituição essencial à função jurisdicional. Acesso à Justiça. Necessitado: definição segundo princípios hermenêuticos garantidores da força normativa da constituição e da máxima efetividade das normas constitucionais: art. 5º, incs. XXXV, LXXIV, LXXVIII, da Constituição da República. (ADI 3943, Relator(A): MIN. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 07/05/2015)

<sup>7</sup> Em 08 de maio de 2019, em audiência pública realizada no auditório da Justiça Federal em Alagoas, houve a apresentação dos ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DO TERRENO NOS BAIRROS DO PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO MACEIÓ (AL), realizado pelas dezenas de qualificados e competentes técnicos da CPRM – Serviço Geológico do Brasil, apontando a mineração da ré como fonte e causadora dos problemas, o qual se anexa ao presente (anexo 04).





**Defensoria Pública do Estado de Alagoas**  
Núcleo de Proteção Coletiva

**02)**, na qual esta se comprometeu ao pagamento da quantia de R\$1.7 bilhões ao Município em razão dos danos provocados, nos seguintes termos:

**3. DA REPARAÇÃO INTEGRAL AO MUNICÍPIO**

**3.1.** A Braskem, em face do presente Acordo, pagará o valor global de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), reconhecido e declarado pelo Município como suficiente para sua reparação integral, englobando compensação, indenização, honorários e/ou ressarcimento por todos e quaisquer danos diretos e indiretos, patrimoniais e extrapatrimoniais, eventualmente suportados pelo Município em decorrência e/ou relacionados à extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1.

Ressalte-se que, muito embora o acordo não prevesse expressamente a criação de um fundo de amparo ao morador, fez-se menção expressa à quitação pelo Município dos custos para a realização de qualquer programa relacionado ao evento geológico, *in verbis*:

**3.1.2.** O Município declara que a reparação integral definida nesta Cláusula abrange os custos com a realização de todas e quaisquer ações, programas, projetos, políticas públicas e outras medidas, já executadas ou ainda a serem definidas e/ou implementadas pelo Município em razão ou relacionada ao evento geológico, inclusive, mas não se limitando, àqueles incorridos pelos programas municipais sociais, ambientais, de saúde, educação, culturais e patrimônio histórico, transporte, iluminação, saneamento básico, calçamento e manutenção de ruas e praças públicas, nas áreas desocupadas, adjacentes, anfitriãs ou qualquer outra, estando, portanto, estes custos, presentes e

Vide nota da prefeitura extraída de seu próprio sítio<sup>8</sup>

<sup>8</sup> [https://maceio.al.gov.br/noticias/ggi-dos-bairros/nota-oficial-acordo-para-realizacao-de-obras-estruturantes-e-criacao-do-fundo-de-amparo-aos-moradores#:~:text=O%20acordo%20assegura%20ao%20munic%C3%ADpio,Amparo%20aos%20Moradores%20\(FAM\).](https://maceio.al.gov.br/noticias/ggi-dos-bairros/nota-oficial-acordo-para-realizacao-de-obras-estruturantes-e-criacao-do-fundo-de-amparo-aos-moradores#:~:text=O%20acordo%20assegura%20ao%20munic%C3%ADpio,Amparo%20aos%20Moradores%20(FAM).)





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

## Nota oficial - Acordo para realização de obras estruturantes e criação do Fundo de Amparo aos Moradores

Redação

21/07/2023 às 07:26



A Prefeitura de Maceió informa que fechou acordo de reparação ambiental com a Braskem nesta sexta-feira (21). O acordo assegura ao município indenização de R\$ 1,7 bilhão em razão do afundamento dos bairros, que teve início em 2018. Os recursos serão destinados à realização de obras estruturantes na cidade e à criação do Fundo de Amparo aos Moradores (FAM). É preciso destacar que o acordo não invalida as ações ou negociações entre a Braskem e os moradores das regiões afetadas. A gestão de Maceió segue construindo uma cidade melhor para todos.

Destaque-se que, no dia 27/07/2023, o próprio PREFEITO JHC - chefe do Executivo Municipal, confirmou em sua página no instagram as informações de que parte dos recursos do acordo com a Braskem seria destinado ao FAM, senão veja-se:





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

14:27



JHCDOPOVO  
Publicações



JHC  
@jhcdopovo

Criamos o Fundo de Amparo ao Morador pras vítimas do afundamento do solo. O comitê gestor do FAM vai discutir sobre apoio financeiro às vítimas, isenção de 5 anos de IPTU, auxílio jurídico e psicossocial, crédito aos empreendedores das áreas afetadas e habitação. Bora cuidar!



Curtido por teka\_jhc\_maceio e outras pessoas

**jhcdopovo** Hoje publicamos no Diário Oficial do Município a criação do programa 'Fundo de Amparo ao Morador' (FAM) para auxiliar as vítimas do afundamento

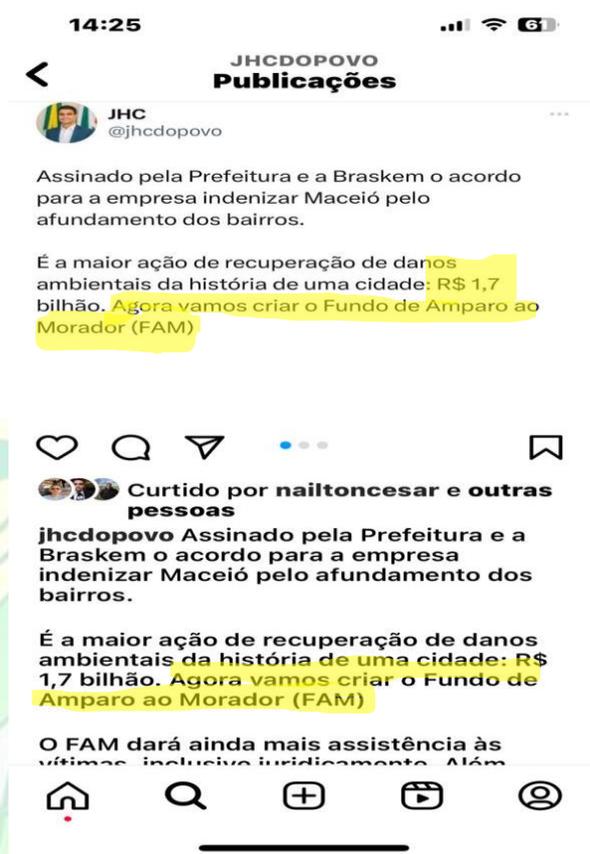
Parte dos recursos da indenização paga pela Braskem será destinada para este programa, que vai ajudar as famílias a superar essa grande tragédia que abalou Maceió.

Tem gente contra o povo, mas vamos continuar no lado do quem mais precisa





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva



No mesmo sentido foi o que relatou à CPI o Procurador Geral do Município de Maceió, João Luís Lobo Silva<sup>9</sup>:

*Explicou que não sabe precisar o detalhamento do uso do recurso, mas tem ciência de sua destinação. O detalhamento é feito pela Secretaria de Finanças municipal e será encaminhado para a CPI. Reafirmou que é um valor desvinculado, mas que tem linhas mestras definidas pela gestão e publicadas. **Os valores serão aplicados** em áreas específicas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e ao **Fundo de Amparo ao Morador (FAM)**, que já foi publicado em Decreto e está em fase **final de modelagem.** (...)*

<sup>9</sup> Conforme trecho extraído do relatório final da CPI anexa aos autos.





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

*Confirmou que **o Município tem em caixa R\$ 300 milhões destinados ao FAM.** Perguntado o motivo da população não ter recebido ainda, apesar de o valor destinado à Prefeitura já ter sido encaminhado, afirmou que o dinheiro tem que ser recebido para que possa ser feito o gasto, exemplificado com a compra do hospital, com a questão das creches e com o programa Saúde da Gente.*

Saiu na imprensa:

## JORNAL DE ALAGOAS

Maceió,  
02 de julho de 2024

### Procurador de Maceió se contradiz ao falar sobre R\$ 300 milhões para o Fundo de Amparo ao Morador

João Luis Lobo Silva prestou depoimento à CPI na última terça-feira (23)

Por Redação

29/04/2024 18h06 - Atualizado em 29/04/2024 19h07



João Luis Lobo, procurador-geral do município de Maceió - Foto: Agência Senado





## Defensoria Pública do Estado de Alagoas Núcleo de Proteção Coletiva

O procurador-geral do município de Maceió, João Luis Lobo Silva, foi ouvido pelos integrantes da Comissão parlamentar de inquérito (CPI) da Braskem na última terça-feira (23) e teve certa dificuldade para explicar aos senadores que integram a comissão o que foi feito com o dinheiro que o Município recebeu após acordo com a mineradora.

Segundo o depoente, dos R\$ 1,7 bilhão pactuado entre a Braskem e a prefeitura de Maceió, somente R\$ 950 milhões teriam sido pagos até agora. Desse valor, ele alega que R\$ 300 milhões foram "guardados" para Fundo de Amparo ao Morador (FAM), criado para auxiliar financeiramente as vítimas do desastre ambiental que afetou milhares de moradores da capital alagoana.

Apesar disto, Lobo entra em contradição ao, em outro momento, ao alegar que este valor ainda 'vai ser' colocado no fundo.

'Primeiro tem que botar o dinheiro na prefeitura e depois bota pra população, é isso?', perguntou o senador Otto Alencar.

'O dinheiro tem que entrar na prefeitura para que a gente possa fazer o gasto', respondeu o procurador-geral.

'Esse valor de R\$ 300 milhões está mantido lá [no fundo], está mantido, agora, o município já fez várias despesas como a compra do hospital, com a questão das creches...', diz o procurador, explicando os gastos realizados com o dinheiro do acordo até o momento.

Criado em julho de 2023 e gerido por um comitê com o objetivo de prestar apoio financeiro às vítimas da Braskem, até o presente momento, a comissão responsável por gerir o fundo não esclareceu como é o seu funcionamento ou realizou ações direcionadas aos moradores.

Não há dúvidas de que o comportamento adotado pelo Município réu criou nas vítimas diretas da tragédia a legítima confiança de que seriam contemplados diretamente com parte significativa do montante pago pela Braskem, contudo, até a presente data, passado mais de um ano do acordo e recebido mais 900 milhões de reais em razão deste, nada foi destinado ao FAM e às vítimas.

Nesse sentido, destaque-se que, conforme noção cediça, o princípio da confiança legítima é considerado princípio geral do direito, sendo base do Estado de Direito, porquanto garante aos cidadãos não serem surpreendidos por modificações abruptas no comportamento da Administração Pública.





## Defensoria Pública do Estado de Alagoas Núcleo de Proteção Coletiva

Nesse sentido, sua função principal é evitar que a confiança legítima depositada pelo administrado no comportamento adotado pela Administração seja lesada pela repentina alteração desse comportamento, adotando-se interpretação/conduita absolutamente contraditória.

Sua configuração, sem sombra de dúvidas, tem como consequência primordial impedir o exercício da conduta contraditória, ou seja, tornar inadmissível comportamento posterior que fruste a legítima confiança do administrado, principal destinatário dos atos da Administração Pública.

É fato que não se pode exigir a “prisão” do futuro ao passado, mas tão mais grave que o “engessamento” da conduta adotada pela Administração Pública, seria legitimar alterações unilaterais repentinas, inobservada a legítima expectativa do administrado.

A confiança legítima é multifacetada, perpassando pela segurança jurídica e, especialmente, **boa-fé**.

No caso em comento, restará demonstrada a patente violação do princípio da confiança legítima pela Municipalidade, considerando a **inobservância da boa-fé** que deve permear todos os atos da Administração Pública.

Boa-fé esta que consiste em cláusula geral de direito **impondo** a adoção de comportamento compatível com a **mútua lealdade e confiança** nas relações jurídicas, sociais, sobretudo públicas.

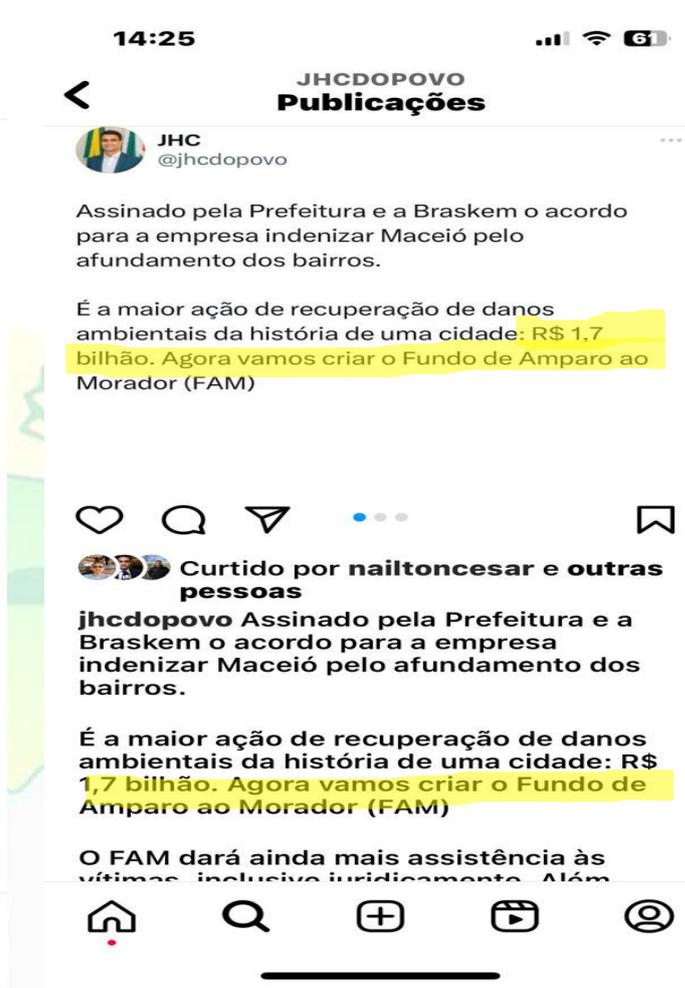
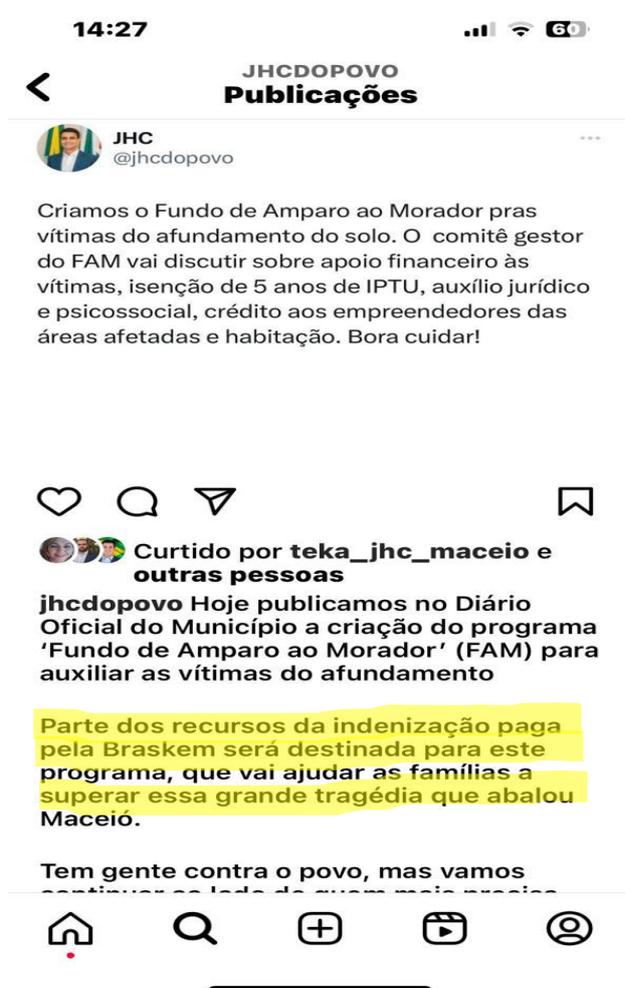
Ora, se o Prefeito de Maceió, de público, afirma que fora criado o Fundo de Amparo ao Morador para a vítimas do afundamento do solo, sendo discutido apoio financeiro às vítimas e etc., cria-se a legítima expectativa nos administrados.

Vejamos como se posicionou o Prefeito de Maceió nas redes sociais:





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva



Ocorre, Preclaro Julgador, que no mundo real o dito “fundo”, **paradoxalmente**, não se trata de um fundo. Conforme se pode extrair da resposta exarada pela Secretaria de Fazenda Municipal, o **Fundo** - frise-se - de Amparo ao Morador é um programa para a sistematização de ações da Administração Pública Municipal.





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

Vejamos:

3. Impende destacar inicialmente que, em que pese a denominação “Fundo de Amparo ao Morador”, o FAM **é um programa** que possui como objetivo a sistematização de ações dos órgãos e entidades das administração Pública Municipal Direta e Indireta, voltadas ao amparo de vítimas do desastre de afundamento do solo ocorrido em diversos bairros do Município de Maceió, nos termos do Decreto Municipal 9.530, de 26 de julho de 2023, possuindo natureza diversa dos fundos financeiros, que representam uma reserva de recursos para determinada finalidade específica ou para que seja transferida a uma pessoa jurídica específica, conforme artigo 71 da Lei nº 4320/1964, abaixo transcrito:

Não restam dúvidas de que a manifestação pública do Prefeito de Maceió, representante da Municipalidade judicial e extrajudicialmente (art. 75, do CPC), está em total descompasso com a realidade, maculando escancaradamente a boa-fé que deve nortear a Administração Pública.

Infelizmente, Excelência, o povo brasileiro está habituado a lidar com “pequenas mentiras”, estando, de modo geral, desacreditado no âmbito político. No entanto, não se pode legitimar atos ardilosos, principalmente partindo do Estado que, em tese, deveria agir nos ditames legais e éticos.

Ademais, não se trata de uma “simples mentira” ou mais uma “promessa política” ilusória. Estamos falando de uma parcela da população alagoana diretamente afetada pela lavra predatória e irresponsável da Braskem. São **seres humanos** que estão com o psicológico dilacerado.

É a maior tragédia ambiental em andamento do Estado de Alagoas!

Para que não pareçam apenas ilações, devemos trazer à lume que temos registros oficiais de 14 (quatorze) suicídios relacionados ao evento da subsidência.

**É fato público e notório!**

Falsear a verdade – mentir - para essa parcela da população vai muito além da violação de princípios jurídicos e preceitos morais. Na verdade, Excelência, iludir, frustrar as legítimas expectativas dessas pessoas é **desumano**. Tripudia-se ainda mais de quem já está vulnerabilizado.





## Defensoria Pública do Estado de Alagoas Núcleo de Proteção Coletiva

Cumpre-nos rememorar que o princípio da boa-fé deve estar presente do lado da Administração e do lado do administrado. Ambos deverão agir com lealdade e correção. Acresce DI PIETRO (2018, p. 155) que *“o princípio da proteção à confiança protege a boa-fé do administrado; por outras palavras, a confiança que se protege é aquela que o particular deposita na Administração Pública”*.

Indubitavelmente, o princípio da confiança legítima corresponde ao aspecto subjetivo do princípio da segurança jurídica, especialmente considerados os preceitos éticos e de boa-fé.

Conforme escólio de DI PIETRO (2018, p. 154), o princípio da proteção à confiança, muito embora não tenha previsão expressa no direito brasileiro – sendo corolário da segurança jurídica -, *“leva em conta a boa-fé do cidadão, que acredita e espera que os atos praticados pelo Poder Público sejam lícitos e, nessa qualidade, serão mantidos e respeitados pela própria Administração e terceiros”*.

O princípio da confiança legítima e segurança jurídica possuem tamanha relevância, capaz de levar a Augusta Corte a considerar válidos os atos praticados por agente público ilegalmente investido, atos administrativos inválidos e até mesmo modulando os efeitos já produzidos por ato ilegal.

Tutelando o princípio da proteção da confiança, vejamos como se posiciona a Suprema Corte:

### **Supremo Tribunal Federal**

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROVIMENTO DERIVADO. SUBSISTÊNCIA DO ATO ADMINISTRATIVO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. **APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA.** 1. O Supremo Tribunal Federal, em algumas oportunidades, e sempre ponderando as particularidades de cada caso, já reconheceu a subsistência dos atos administrativos de provimento derivado de cargos públicos aperfeiçoados antes da pacificação da matéria





## Defensoria Pública do Estado de Alagoas Núcleo de Proteção Coletiva

neste Tribunal, em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Precedentes. 2. O princípio da segurança jurídica, em um enfoque objetivo, veda a retroação da lei, tutelando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Em sua perspectiva subjetiva, a segurança jurídica protege a confiança legítima, procurando preservar fatos pretéritos de eventuais modificações na interpretação jurídica, bem como resguardando efeitos jurídicos de atos considerados inválidos por qualquer razão. **Em última análise, o princípio da confiança legítima destina-se precipuamente a proteger expectativas legitimamente criadas em indivíduos por atos estatais.** 3. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível, na hipótese, condenação em honorários advocatícios (arts. 17 e 18 da Lei nº 7.347/1985). 4. Agravo interno a que se nega provimento.

(STF - AgR ARE: 823985 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 23/03/2018, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-070 12-04-2018)

Vê-se que a jurisprudência trata expressamente do princípio da confiança em diversos aspectos, mas sempre mantendo o norte de proteger as partes de mudanças abruptas, prezando pela coerência do sistema jurídico.

Corrobora com nosso entendimento CARVALHO FILHO (2018, p. 92) quando entoa que o princípio da proteção à confiança pretende, em suma, que o cidadão *“não seja surpreendido ou agravado pela mudança inesperada de comportamento da Administração, sem o mínimo de respeito às situações formadas e consolidadas no passado, ainda que não se tenham convertido em direitos adquiridos”*.

Fato é, Excelência, que passados quase 1 ano da publicação do Decreto Municipal nº 9.530 que criou o Fundo de Amparo ao Morador – que comicamente não é um fundo – a Municipalidade nada fez, nem prestou contas à sociedade do dito programa.





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

Conforme exposto alhures, hodiernamente foram pagos R\$950 milhões aos cofres da Edilidade, dos quais, R\$300 milhões seriam guardados para destinação específica: o Fundo de Amparo ao Morador. No entanto, nada fora repassado para o dito “fundo” que não possui saldo financeiro, de acordo com a Secretaria de Fazenda Municipal.

Registre-se, por fim, a ofensa aos arts. 2º e 50 da Lei n. 9.784/1999, considerando que a Administração deve agir com boa-fé e lealdade processuais, o que não ocorreu na hipótese, em patente violação da teoria dos motivos determinantes e do princípio da confiança legítima.

Sendo assim, resta claro hialino que a Municipalidade viola frontalmente não só o princípio da confiança legítima, mas também a boa-fé, quando, através de seu representante máximo, adota postura totalmente contraditória, frustrando a expectativa – legítima, diga-se de passagem – da população vítima da lavra predatória e irresponsável da Braskem, revitimizando-as com falsas promessas e ausência de transparência com **recurso público**.

Nesse contexto, em 26 de julho de 2023, foi promulgado o Decreto Municipal Nº. 9.530, que, em seu bojo, dispôs:

**Art. 2º** O Programa “FUNDO DE AMPARO AO MORADOR” terá como objetivo a sistematização de ações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta envolvidos, voltadas ao amparo das vítimas do desastre de afundamento do solo ocorrido em diversos bairros do Município de Maceió.

**Art. 4º** As despesas com o Programa FAM, poderão ser custeadas com recursos provenientes da HOMOLOGAÇÃO DE AUTOCOMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL constante no Processo Judicial nº 0808806-65.2023.4.05.8000 ou, ainda, por meio de créditos suplementares ou descentralização de despesas, com alocação de recursos nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta executores das ações.

Nesse diapasão, destaque-se que o acordo celebrado entre Município e Braskem previa o pagamento da quantia de R\$1.7 bilhões de forma





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

parcelada, sendo que, deste total, já foram pagos pela Braskem a quantia de R\$950 milhões, *in verbis*:

(i.a) a primeira parcela de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em até 10 (dez) dias úteis a contar do prazo previsto na cláusula 3.2.2, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.b) a segunda parcela de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em 15 de dezembro de 2023, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.c) a terceira parcela de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de abril 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

**Ocorre que, até a presente data, nenhum montante foi repassado ao FAM (Fundo de Amparo ao Morador)!**

Nesse contexto, destaque-se que em resposta ao ofício encaminhado pela Defensoria Pública Estadual ao Município, o réu assim manifestou-se quando indagado sobre o valor já destinado ao Fundo:

6. Por fim, no que se refere a informação requisitada, informa-se que o Fundo de Amparo ao Morador – FAM, visto ser um programa formado por um complexo de ações, **não possui saldo financeiro.**

Ora Excelência, a conduta do réu ao **não** repassar QUALQUER quantia ao FAM afronta claramente o princípio da dignidade da pessoa humana, porquanto, resta evidente a omissão do poder público em amparar as vítimas diretas da tragédia da Braskem, que, até hoje, sofrem diversas consequências gravosas em razão do crime praticado pela Braskem.





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

Além do mais, dos 1,7 bilhão acordado entre os réus, 700 milhões não serão repassados, pois a Braskem vem utilizando em obras na cidade indicadas pela prefeitura. Observe-se as notas oficiais dos réus em reportagem no O Globo<sup>10</sup>:

## Braskem fecha acordo com Maceió para indenização de R\$ 1,7 bilhão a vítimas de afundamento do solo

Acionistas e mercado financeiro foram comunicados sobre Termo de Acordo Global. Município terá ressarcimento integral sobre danos causados pela exploração de sal-gema.

Por Do G1 — Maceió  
21/07/2023 15h48 · Atualizado há 11 meses



Em nota oficial, a Prefeitura informou que os recursos serão destinados à realização de obras estruturantes na cidade e à criação do Fundo de Amparo aos Moradores (FAM). Já a Braskem, também em nota, disse que do valor total, cerca de R\$ 700 milhões já haviam sido provisionados pela Companhia em exercícios anteriores.

O réu, no entanto, ao utilizar-se dos recursos do acordo, tem privilegiado a realização de obras estruturantes na Capital, assim como a compra de um hospital, investimentos que não guardam qualquer relação direta com os eventos geológicos, tampouco em minimizar os danos causados à população diretamente atingida<sup>11</sup>.

*BRASKEM GASTA R\$ 360 MI EM OBRAS DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ*

*Medidas incluem construção, ampliação ou recuperação de vias, ciclovias e semaforização inteligente*

*Matéria atualizada em 17/06/2023 às 12h22*

*A implementação de medidas para a melhoria da mobilidade urbana consta no Termo de Acordo Socioambiental firmado entre o Ministério Público Federal e a Braskem, com*

<sup>10</sup> <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/07/21/braskem-fecha-acordo-com-maccio-para-indenizacao-de-r-17-bilhao-a-vitimas-de-afundamento-do-solo.ghtml>

<sup>11</sup> <https://d.gazetadealagoas.com.br/politica/406049/braskem-gasta-r-360-mi-em-obras-de-mobilidade-urbana-em-maceio>





## Defensoria Pública do Estado de Alagoas Núcleo de Proteção Coletiva

participação do Ministério Público Estadual. Com orçamento de R\$ 360 milhões, as obras são planejadas pelo município de Maceió, executadas por empresas especializadas contratadas pela Braskem e fiscalizadas pelo poder público. As intervenções devem durar três anos e meio. Fazem parte do acordo para mitigar os problemas urbanos gerados pelo afundamento das 35 minas de sal-gema da Braskem que esvaziaram os bairros de Bebedouro, Pinheiro, Mutange, Bom Parto e um trecho do bairro do Farol e provocaram reflexos negativos na mobilidade da cidade. **O pacote de mobilidade urbana reúne ações consideradas prioritárias pelo município** e complementadas por estudos técnicos realizados por empresa especializada e custeados pela Braskem. **As medidas incluem a construção, ampliação ou recuperação de 33,4 quilômetros de vias; 11,5 Km de ciclovias; sistema de semaforização inteligente, videomonitoramento e requalificação de passeios públicos. As obras estruturantes estão em execução nas principais vias da capital.** Na Durval de Góes Monteiro, duas novas faixas laterais estão sendo construídas, ao longo de 6 km, nos dois sentidos da avenida. **O projeto também contempla a construção de 6,2 Km de ciclovias e calçadas acessíveis.** Além disso, **30 conjuntos semafóricos inteligentes estão instalados no trecho entre o viaduto da PRF e a Praça Centenário, na Avenida Fernandes Lima.** A previsão é que, até o fim de junho, esses equipamentos estejam funcionando de forma integrada a uma central de operações que está sendo instalada na sede da DMTT. O sistema de semáforos inteligentes garantirá a redução de, no mínimo, 20% no tempo de percurso. Já na Avenida Menino Marcelo, as obras da construção de uma pista lateral de 1,5 Km, no sentido Centro, já iniciaram com a implantação de um sistema de drenagem pluvial, pavimentação e iluminação pública. A via também receberá 1,5 Km de ciclovia e calçadas acessíveis.

Causa ainda mais indignação o fato de que, apenas em comemoração ao festejo de São João, a prefeitura de Maceió irá despender a





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

quantia de R\$ 14.469.000,00 (catorze milhões quatrocentos e sessenta e nove mil reais), sendo que nenhum centavo sequer foi destinado ao FAM<sup>12</sup>.

Nesse meandro, destaque-se que no dia 15 de julho de 2024, será pago pela Braskem a quarta parcela do acordo no montante de R\$250 milhões:

(i.d) a quarta parcela de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de julho de 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

Ora Excelência, é premente a necessidade de que tais recursos sejam direcionados ao FAM, devendo-se destacar que em resposta ao ofício enviado pela Defensoria Pública Estadual, o Município já informou haver diversas iniciativas que poderão ser implementadas com estes recursos e que terão uma repercussão direta na melhoria de vida dos impactados diretamente pela tragédia:

5. Aliado a isso, estão sendo realizados estudos e pesquisas internas voltadas a formação de cada ação específica que integrará o FAM. Dentre as propostas mapeadas, que estão em estágio final de estruturação (viabilidade jurídica, econômico-orçamentária, técnica e operacional), constam: criação de uma central única de atendimento aos moradores (com atendimento social, psicológico, jurídico e outros); priorização em programas habitacionais do município; concessão de auxílio financeiro para aquisição de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida; criação do Banco da Mulher Empreendedora e concessão de crédito para empreendedores em geral; ampliação de isenções tributárias para as vítimas e etc...

A conclusão ora sustentada foi, inclusive, a mesma a que chegou a CPI da Braskem, que, em seu relatório final, assim recomendou:

**“RECOMENDAMOS, que (i) a Prefeitura de Maceió provisione imediatamente o “Fundo de Amparo ao Morador” (FAM) e inicie o apoio anunciado às vítimas do afundamento do solo provocado pela exploração de mineração pela Braskem”**

<sup>12</sup> <https://www.cadaminuto.com.br/noticia/2024/06/15/e-haja-dinheiro-prefeitura-paga-mais-de-14-milhoes-de-caches-para-o-sao-joao-de-maceio>





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

---

Destaque-se, ainda, conforme anexo, que a Defensoria Pública também recomendou ao Município réu que realizasse o repasse do valor da quarta parcela do acordo ao FAM, contudo, passados mais de 15 dias, não obteve qualquer resposta.

Portanto, não há dúvidas de que a omissão do réu ora apontada deve ser sanada imediatamente.

**Da Tutela de urgência e/ou evidência**

**1. DO IMEDIATO REPASSE DA QUARTA PARCELA DO ACORDO PARA O FUNDO DE AMAPARO AO MORADOR.**

Ademais, observa-se que o pleito ora formulado também preenche os requisitos necessários à concessão de medida liminar, na forma do art.12 da Lei 7.347/85, e do art. 300 do CPC.

O *fumus boni iuris* que fundamenta o pedido está caracterizado pelas regras constitucionais e ordinárias citadas na presente petição, especialmente no indiscutível fato de que o réu, até a presente data, nada repassou ao fundo que visa proteger e mitigar os efeitos da tragédia às vítimas diretas da maior tragédia urbana do país, utilizando os recursos do acordo para necessidades ordinárias do Município, tais como construção de novas vias e aquisição de hospital.

Nesse contexto, conforme já fartamente demonstrado alhures, a Braskem irá realizar o pagamento da quarta parcela do acordo ao Município, no dia 15 de julho de 2024, sendo que, após o pagamento das três parcelas sequer um centavo foi direcionado às vítimas da Braskem!

E nada garante que este cenário mude com o recebimento das próximas parcelas, fato que viola frontalmente o princípio da dignidade da pessoa humana, dado que, as vítimas enfrentam ainda hoje diversos problemas causados pela tragédia, apenas para exemplificar:

- a) Das doenças mentais e suicídios causados pela tragédia da Braskem.





## Defensoria Pública do Estado de Alagoas Núcleo de Proteção Coletiva

Destaque-se que uma boa parcela dos atingidos diretamente pelos eventos narrados moravam nos lares forçosamente desocupados desde que nasceram, sendo que estes, muitas vezes, pertenciam a seus familiares há diversas gerações.

Ademais, a mudança do lar não significa apenas abandonar o local onde se construíram inúmeras recordações familiares, e do local onde se projetou viver, como também, deixar para trás os vínculos criados com seu bairro, rua, vizinhos, e todo o patrimônio imaterial construído com o local onde se reside.

Muitas das vítimas, ao serem forçadas a saírem de suas residências, tiveram de mudar abruptamente suas formas de viverem, perdendo, muitas vezes, relacionamentos, afetos, rotinas, e modo de viver, que davam sentido a suas vidas, conforme relato de uma das moradoras<sup>13</sup>:

*“Esses cinco anos afetaram a dinâmica do meu núcleo familiar. Afetaram as nossas vidas por completo. É emprego longe de casa, são parentes morando distantes. Enfim... havia um vínculo forte entre a comunidade que foi rompido, raízes e referências foram tiradas de nós”.*

Marcelo Ribeiro (2019), em artigo publicado no livro “Comportamento e suicídio: o suicídio e seus atores sociais”, analisou a saúde mental de moradores atingidos:

*“O drama das comunidades é incomensurável e o impacto, sobretudo na saúde mental, tem desdobramentos já visíveis, principalmente em relação a estados de medo, insegurança, ansiedade e luto. Toda uma sintomatologia daí é decorrente, como transtornos do sono, transtornos alimentares, depressão, fobias e até mesmo outros transtornos mais comprometedores, como ideias suicidas.”* (RIBEIRO, 2019, p.10).

<sup>13</sup> <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/conflito-de-extrema-complexidade-entre-populacao-de-maceio-e-mina-de-sal-gema-da-braskem-envolve-danos-irreparaveis/>





## Defensoria Pública do Estado de Alagoas Núcleo de Proteção Coletiva

Há diversos relatos, inclusive, de pessoas que diante do dano existencial sofrido sucumbiram a problemas psicológicos, chegando ao ponto de tirarem a própria vida<sup>14</sup>:

*Dando sequência à série de reportagens "desvendando o caso Braskem", de autoria da jornalista Heloísa Vilela, e exibida no canal do Youtube do Instituto Conhecimento Liberta (ICL), o segundo vídeo da série foi publicado no dia 20 de setembro e aponta uma série de questões que dizem respeito ao afundamento de solo que causou a migração forçada de mais de 50 mil pessoas em Maceió.*

*A reportagem se inicia de forma chocante trazendo Cássio Araújo, morador do bairro do Pinheiro, um dos bairros afetados pelo crime da Braskem e que vive no local há 52 anos, Ele relembrou a morte do seu vizinho, o policial civil José Ronaldo Dias Cavalcante, que teria tirado a própria vida dentro do próprio carro em frente à sua casa no dia 3 de março deste ano.*

*Ele não foi o único. Atualmente, existem 12 casos de suicídio diretamente ligados ao desastre batizado de "Chernobyl alagoana" e os danos psicológicos causados diante do ato criminoso, que resultou em cerca de 55 mil pessoas sendo obrigadas a se retirarem de suas residências em cinco bairros de Maceió.*

Há diversas reportagens e documentários que demonstram como os crime da Braskem em Maceió já provocaram 14 suicídios<sup>1516</sup>, além de diversos problemas psiquiátricos como depressão<sup>17</sup>:

<sup>14</sup> <https://www.jornaldealagoas.com.br/geral/2023/09/29/21812-crime-da-braskem-provoca-suicidios-em-massa-e-empresa-ganha-area-nobre-em-maceio-aponta-reportagem>

<sup>15</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=bavxlSExIYI>;  
<https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2023/10/19/128218-ex-morador-e-encontrado-morto-em-bairro-afundado>

<sup>16</sup> <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2023/10/20/128274-13-ja-tiraram-a-vida-apos-afundamento-do-solo>

<sup>17</sup> <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/conflito-de-extrema-complexidade-entre-populacao-de-maceio-e-mina-de-sal-gema-da-braskem-envolve-danos-irreparaveis/>





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

*Chega a 13 o número de pessoas que tiraram a própria vida, após o surgimento de rachaduras e afundamento do solo que atingiram os bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange, Bom Parto e parte do Farol, em Maceió.*

*“Nós não chegamos a fazer um levantamento, mas **os casos de suicídio que se tornaram públicos foram 13 até o momento**. O primeiro a ser manchete foi o do policial civil Ronaldo. Os outros casos de suicídio não foram pauta dos jornais, ficamos sabendo pelos grupos de moradores”, afirmou Neirevane Nunes, integrante do Movimento Unificado das Vítimas da Braskem (MUVB). (...)*

*Segundo Nunes, o movimento não tem o quantitativo de pessoas que desenvolveram problemas clínicos e psicológicos depois de terem deixado os bairros afetados, mas são muitos. “Há pesquisas ainda sendo desenvolvidas sobre o adoecimento dessa população Entre nós sempre comentamos que parece que a Braskem assinou nossa sentença de morte”, disse.*

*Júlio César Chaves, que se suicidou e foi encontrado em seu imóvel já desocupado foi uma das últimas vítimas da tragédia, conforme narra a reportagem abaixo transcrita:*

*Mais de cinco anos após o surgimento de rachaduras e afundamento do solo que atingiram os bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange, Bom Parto e parte do Farol, em Maceió, **moradores continuam sofrendo não só com danos materiais, mas também com o adoecimento mental**. O ex-morador de um dos bairros afetados, Júlio César Chaves e Silva, de 63 anos, foi encontrado morto na terça-feira (17), em um dos imóveis desocupados por causa da mineração, na Rua Santa Rita, no Farol.*

*Esse rapaz morava na rua Almirante Barroso, **ai mudou por causa da Braskem e não se conformou**. Ele tinha depressão e foi morar em Rio Largo, mas a cunhada dele sempre disse que ele **estava com problema porque não se conformou com o resultado de ter ido morar em outra cidade**, e ainda porque o dinheiro não deu para comprar uma casa*





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

*em Maceió. Aí ele saiu de lá na segunda-feira e veio para cá. A família sentiu falta dele e encontraram o corpo na terça-feira. Morreu de desgosto, de tristeza”, contou Maria Cícera, moradora da Rua Santa Rita.*

**A moradora disse ainda que a tristeza é um sentimento comum entre os moradores e ex-moradores dos bairros afetados pela mineração da Braskem.** *“Sinto tristeza também, mas não vou tirar minha vida por causa disso. Eu moro aqui desde 1988. Quem poderia imaginar que a Braskem viria para cá? Ninguém. Mas eu tenho feito tratamento com psicóloga e ela sempre me dá bons conselhos. Estou resolvendo ainda umas pendências do imóvel e aguardando porque às vezes colocam o valor correto e às vezes não”, afirmou.*

*Pesquisa da Ufal vai mostrar formas de adoecimento*

*Uma pesquisa que está sendo realizada pela professora Verônica Alves, do curso de Enfermagem da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), pela mestranda Priscilla Souza e pelo bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (Fapeal) Matheus Melo quer descobrir o adoecimento mental das pessoas vítimas da instabilidade do solo. (...)*

**A professora afirma ainda que os dados apontam que os moradores acreditam que houve uma piora na saúde mental, após o afundamento do solo em seus bairros.** *“Houve um importante aumento do número de indivíduos que passaram a fazer acompanhamento psicológico/psiquiátrico. Outro dado que nos chamou a atenção foi o número de casos de pessoas que alegaram ter apresentado ideação suicida, após a ocorrência desse evento em seus bairros”, disse.*

*Outro morador que também tirou a própria vida foi Ronaldo Cavalcante<sup>18</sup>.*

*Mas, mais grave ainda, foi a morte de Ronaldo Cavalcante, policial civil, que, exatamente, nesta data foi*

<sup>18</sup> <https://eassim.com.br/dor-e-morte-no-dia-da-triste-lembranca-dos-5-anos-do-crime-da-braskem/>





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

*visitar a casa em que nasceu, morou e criou a família, no bairro do Pinheiro.*

***Ronaldo cometeu o suicídio em frente à casa que morava naquele bairro. Foi o 12º caso de pessoas do Pinheiro que entraram em depressão e acabaram buscando a morte.***

*Apesar de tudo isso, a Braskem, mineradora, senhora dos mercados financeiros, se mantém impune, com a conivência de autoridades que deveriam agir.*

*E para a senhora mineradora, Ronaldo é apenas mais um que se vai, que, exatamente, nesta data foi visitar a casa em que nasceu, morou e criou a família, no bairro do Pinheiro.*

Além destes, também há vários relatos colhidos entre os afetados pela tragédia<sup>19</sup> que demonstram claramente a existência dos danos existenciais:

*"É muito doloroso esse processo, andar no bairro que de um lado era o salão da cabeleireira, do outro o colégio que sua filha estudou no maternal, na frente a casa da coleguinha. É difícil mensurar o quão doloroso é", conta Heloisa Muniz do Amaral, 52 anos, engenheira agrônoma e moradora de Pinheiro. Ela lembra com bom humor os detalhes do dia em que a família recebeu a chave do apartamento e passou o dia ao lado da irmã limpando os pingos de tinta com uma faca para deixar a casa nos trinques.*

*O valor é considerado insuficiente pelos moradores, que também reclamam dos prazos. "A gente fechou a negociação entre abril e maio [de 2020] porque eu não tinha estômago, espírito, condições de entrar em uma questão com a Braskem. Ela me ofereceu R\$ 5 mil a menos do que valia meu apartamento cinco anos atrás", conta Heloisa.*

Na mesma linha é o relato da doutoranda em Antropologia Simone dos Anjos<sup>20</sup>:

*A ação da empresa teve impacto nas vilas de pescadores, na atividade das marisqueiras que vivem da venda de sururu (um marisco local). Impactou na cultura dos bairros de Bebedouro e Mutange, históricos na cidade. Acabou com as relações sociais e afetivas de milhares de pessoas com seu território. Famílias, amigas e vizinhança foram separadas e espalhadas pela cidade. Microempresas e comércios populares perderam suas fontes de renda. Quase*

<sup>19</sup><https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59179804>;  
<https://observatoriodamineracao.com.br/cada-um-tinha-sua-vida-la-e-agora-nao-tem-mais-a-angustia-das-mulheres-que-perderam-suas-casas-para-a-braskem-em-maceio/>

<sup>20</sup> <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/a-maldicao-da-braskem-em-maceio/>.





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

*cinco mil trabalhadoras e trabalhadores perderam suas fontes de renda. Quase cinco mil trabalhadoras e trabalhadores perderam seus empregos. Quando percorri os bairros, vi uma cena de guerra. Se eu não soubesse que estava no Pinheiro, eu acreditaria facilmente que estava em uma área atingida por uma bomba. Casas sem portas, janelas e telhados. Cinco bairros abandonados, desertos, sem vida, cheirando a morte, a enxofre que exala das ações da Braskem. (...)*

*Contam-se onze suicídios de pessoas que adoeceram no processo em que foi instaurado pela ação da empresa. Medo de acordarem em meio a um desabamento, da morte e do desastre. Em segundo lugar, muitos adoeceram ao deixarem suas casas e não darem conta de viver em outros lugares. História de pessoas que enfartaram no dia da mudança, que logo após se mudarem de suas casas adoeceram e definharam até a morte....*

**b) Danos decorrentes da extraordinária valorização dos imóveis da região metropolitana de Maceió.**

Outro impacto causado pela tragédia da Braskem ainda suportados pelas vítimas decorre da perda da qualidade de vida em razão da impossibilidade de aquisição de imóveis do mesmo padrão do que foram forçosamente desocupados<sup>21</sup>:

*“com o valor mínimo não dá para a gente comprar outra casa em outro canto porque, depois da Braskem, os valores das casas aumentaram demais. Você não vai sair do seu imóvel sem ter para onde ir”, acrescentou.*

*Também moradora da Rua Santa Rita, a aposentada Francisca Pereira contou que se surpreendeu com a notícia da morte de Júlio César. “Por acaso, fui sair de manhã, vi o carro da polícia e vários outros. Aí a menina perguntou se eu soube da morte do irmão de Marindalva. Eu pensei logo que era*

<sup>21</sup> <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2023/10/19/128218-ex-morador-e-encontrado-morto-em-bairro-afundado>





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

*assassinato, mas ela disse que ele tomou veneno de matar rato, chumbinho. **Ele era filho daqui da rua. Eu moro desde 1988 aqui e meu marido muito antes, nasceu aqui.** A gente o conhecia, conhecia a família toda, a mãe dele era costureira. Uma notícia muito triste”, disse.*

*De acordo com a aposentada, apenas seis famílias continuam morando na rua. “Não tem condições, tiraram ônibus, a gente ficou sem padaria, sem mercadinho, sem poder comprar uma banana. Está muito difícil aqui. Oferecem cento e pouco, duzentos e pouco na casa, mas não dá para comprar nada”, opinou.*

*“Antigamente, você subia e comprava uma casa, mas hoje não compra mais. Eu fui olhar uma no Santos Dumont, era 180 mil reais, quando foi com 15 dias que eu voltei lá, já era 400 mil reais”, completou.*

Noutra matéria, recentemente publicada pelo jornalista Carlos Madeiro, observou-se, por meio da oitiva das vítimas, que o aumento abrupto da procura de imóveis elevou de forma significativa os preços e fez com que os moradores, que viviam nos bairros centrais da cidade, fossem levados a adquirir imóveis na periferia e até em outras cidades<sup>22</sup>:

*O autônomo Jackson Douglas, 43, nasceu e morou, até 2021, na mesma casa da rua Manoel Sampaio, no bairro do Bebedouro, em Maceió (AL). Ele era vizinho de seus familiares — e foi um dos 60 mil moradores expulsos de suas residências por causa do afundamento de solo causado pela mineração de sal-gema.*

*“Eu nasci e me criei na mesma casa, e tivemos de sair no susto. Com os preços dos imóveis de Maceió nas alturas, o dinheiro [da Braskem] não deu para comprar próximo um do outro. **Estamos todos em uma área bem inferior da que morávamos**”. Jackson Douglas*

<sup>22</sup> <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2024/01/14/com-boom-em-preco-de-casas-maceio-empurra-a-periferia-vitimas-da-mineracao.htm>





## Defensoria Pública do Estado de Alagoas Núcleo de Proteção Coletiva

Deve-se destacar que a ré não levou em conta para calcular o valor indenizatório dos imóveis, a disparada de preços registrada no período, de modo que os valores pagos se tornaram insuficientes para que as vítimas pudessem adquirir imóveis equivalentes em outros locais.

Portanto, resta indubitável os prejuízos suportados de maneira difusa pela população alagoana, especialmente pelos atingidos diretamente pela tragédia, em razão da valorização dos imóveis na capital alagoana.

### c) Do risco de rompimento das minas.

Destaque-se, ainda, que outro impacto ainda suportado pelas vítimas da tragédia é o risco iminente de novas desocupações causados pelo risco de desabamento de novas minas.

Após 5 (cinco) tremores de terra somente no mês de novembro de 2023, a Defesa Civil de Maceió alertou para o "risco de colapso em uma das minas" próximo da lagoa Mundaú, a de número 18, o que poderia provocar o surgimento de uma imensa cratera e gerar, ainda, um efeito em cadeia com o colapso de outras minas.

No dia 29 de novembro de 2023, a população de Maceió, especialmente aquela das regiões adjacentes às áreas atingidas pela tragédia ambiental, acordaram desesperadas com a possibilidade de desabamento de uma ou mais minas da Braskem, levando milhares de famílias a saírem compulsoriamente de suas casas de forma desordeira, traumática e urgente.

Nesse sentido foi o relato que deu a vítima Andréa Karla Cardoso Amaral à rede internacional de comunicação BBC: *"Chegaram de madrugada e me deram cinco minutos para sair"*<sup>23</sup>.

Para fins de comprovar o alegado, há inclusive documentários produzidos demonstrando o desespero da população que teve de desocupar seus imóveis às pressas

<sup>23</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/articles/clwpp1j093jo>





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

(Maceió: *Moradores são obrigados a deixar suas casas após alerta de colapso de mina da Braskem*)<sup>24</sup>.

Conforme é de conhecimento público, no dia 10 de dezembro, houve, então, o rompimento parcial da mina 18, gerando uma cratera aberta sob a água da lagoa Mundaú.

Portanto, as pessoas que vivem próximas as áreas objetos do PCF enfrentam diariamente o medo de morarem numa área com risco de colapso.

Portanto, resta evidente a urgente necessidade de aplicação dos recursos provenientes do acordo entabulado entre Município e Braskem em proveito direto às vítimas da tragédia, já que são estas pessoas que ainda padecem diariamente das consequências causadas pelo maior desastre urbano do país.

Por outro lado, no que toca ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, frise-se que é público e notório que a Braskem irá receber a quarta parcela do acordo, no dia 15 de julho de 2024, *in verbis*:

(i.d) a quarta parcela de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de julho de 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

Não há dúvidas de que a omissão do réu – que até o presente momento não repassou qualquer quantia ao FAM – deve ser sanada imediatamente, impondo-se o imediato repasse desta parcela às vítimas diretas da tragédia.

A conclusão ora sustentada foi, inclusive, a mesma a que chegou a CPI da Braskem, que, em seu relatório final, assim recomendou:

**“RECOMENDAMOS, que (i) a Prefeitura de Maceió provisione imediatamente o “Fundo de Amparo ao Morador” (FAM) e inicie o apoio anunciado às vítimas do afundamento do solo provocado pela exploração de mineração pela Braskem”**

<sup>24</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=z81eubEnq28>





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

Portanto, não há dúvidas de que a medida ora pleiteada é a que melhor salvaguarda os princípios da dignidade da pessoa humana e do interesse público.

## Dos pedidos

a) Destarte, requer a V. Exa., seja **concedida tutela provisória**, de urgência *inaudita altera pars* ou de evidência, com fulcro nos art. 294 e seguintes do CPC/2015, para determinar que o valor da quarta parcela do acordo celebrado **entre Município e Braskem, no valor de R\$250.000.000,00** (duzentos e cinquenta milhões de reais), e que está previsto para ser pago no dia 15 de julho de 2024, seja depositado em conta vinculado ao Juízo, e, posteriormente, repassado a uma conta específica vinculada ao FAM que deverá ser criada pelo Município no prazo de 24 horas contados a partir da intimação da presente liminar deferida, **bem como sejam adotadas todas as providências para a sua utilização em favor da população diretamente atingida pela tragédia;**

b) **Que seja imediatamente oficiada a Braskem para que dê cumprimento a referida decisão liminar, especialmente, quanto a determinação de que o valor da quarta parcela, a ser paga em 15 de julho, no montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), seja depositada em conta vinculada ao Juízo.**

### E, no mérito:

c) determinar realização de audiência judicial pública para ouvir os interessados em juízo.

d) Da antecipação de provas - tendo em vista a necessidade de que o juízo tome contato pessoal e imediato com a realidade, a fim de conhecer o objeto material litigioso, requer a determinação da produção das seguintes provas, de maneira imediata, independentemente da apresentação de contestação ou de saneamento do processo, seja determinada a produção antecipada de prova,





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

consistente em: 1) realização de audiência(s) pública(s) judicial(is) para a oitiva da comunidade, garantindo a representatividade das diversas coletividades atingidas;

- e) A confirmação da liminar concedida;
- f) A dispensa do pagamento das custas, emolumentos e outros encargos, em vista do disposto no artigo 18, da Lei n.º 7.347/85;
- g) A cominação das medidas coercitivas antes mencionadas, em caso de descumprimento da decisão judicial.
- h) A citação do réu na pessoa de seu representante legal para, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
- i) A intimação do representante do Ministério Público.
- j) A intimação pessoal dos signatários, de todos os atos processuais, na forma do art. 128 da Lei Complementar Federal n. 80/94.

Protesta provar o alegado com os documentos acostados, testemunhas, depoimento pessoal, perícia e por todas as provas em direito admitidas, provas que ficam, de logo, protestadas e requeridas.

Dá-se à causa o valor de R\$250.000.00,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Maceió, quinta-feira, 11 de julho de 2024

Ricardo Antunes Melro

Defensor Público

Daniel Coelho Alcoforado Costa

Defensor Público





Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Núcleo de Proteção Coletiva

---

Lucas Monteiro Valença  
Defensor Público

